



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 157/09

SÚMULA: Estabelece Gratificação por produtividade aos Agentes de Saneamento lotados na Vigilância Sanitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Produtividade aos Agentes de Saneamento da Vigilância Sanitária de Apucarana.

Art. 2º - Os Agentes de Saneamento que realizarem no mínimo 60 (sessenta) atividades por mês, comprovados mediante relatório mensal de atividades a ser entregue à chefia imediata do Setor de Vigilância Sanitária, perceberão uma gratificação por produtividade no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - Serão consideradas atividades por mês para fins de aquisição da gratificação, as inspeções e serviços, realizados no período compreendido entre o 16º dia de um mês ao 15º dia do mês subsequente.

§ 2º A gratificação de que trata esta lei deverá ser reajustada na mesma data e índice da revisão geral anual aplicada ao quadro de pessoal do Município de Apucarana.

Art. 3º - No relatório de atividades mensal de que trata o art. 2º, para fins de aquisição da gratificação, deverá constar:

I - Quando o usuário do Serviço de Vigilância Sanitária prestado for pessoa jurídica:

- a) Data em que foi efetuada a atividade;
- b) Nome Fantasia, se houver;
- c) Razão Social;
- d) Ramo de atividade;
- e) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica;

- f) Endereço completo;
- g) A atividade efetuada pelo Agente de Saneamento;
- h) Nome completo do responsável;
- i) O número de um documento de identificação do proprietário ou responsável;
- j) Assinatura do proprietário ou responsável.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

II - Quando o usuário do Serviço de Vigilância Sanitária prestado for pessoa física:

- a) Data em que foi efetuada a atividade;
- b) Nome Fantasia, se houver;
- c) Ramo de atividade se houver;
- d) Endereço completo;
- e) A atividade efetuada pelo Agente de Saneamento;
- f) Nome completo do usuário;
- g) Número de um documento de identificação do usuário;
- i) Assinatura do usuário.

Art. 3º - Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma inspeção e outra, em um mesmo estabelecimento, para que possam ser computadas para fins do recebimento da gratificação.

Parágrafo único – Não se aplica o intervalo exigido no caput deste artigo, às inspeções que forem realizadas em decorrência de reclamações, denúncias, a pedido do Ministério Público ou a requerimento do usuário do Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - O servidor que não atingir a cota mínima conforme estipulado no artigo 2º não perceberá a gratificação de que trata esta lei.

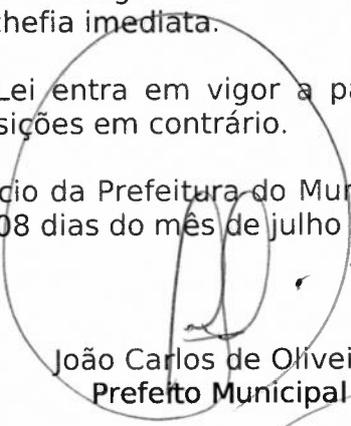
Art. 5º - A Gratificação por Produtividade não será incorporada ao salário em nenhuma hipótese e não poderá incidir no décimo terceiro salário, bem como no adicional e no abono de férias.

Art. 6º - O Agente de Saneamento que deixar de cumprir as demais atribuições normais do cargo não fará jus ao pagamento da gratificação no mês em questão.

Parágrafo único – Também não fará jus à gratificação, o Agente de Saneamento que não entregar o relatório de atividades mensal no prazo determinado por sua chefia imediata.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 08 dias do mês de julho de 2009.


João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei que institui a gratificação por produtividade dos Agentes de Saneamento lotados na Vigilância Sanitária tem como objetivo incentivar os mesmos, que já fazem inspeções de média e alta complexidade na área de Vigilância Sanitária, que exige dos mesmos um conhecimento técnico específico com treinamentos e cursos periodicamente; como também, um meio de aumentar a produtividade e o número de inspeções sanitárias em melhoria do serviço público, sem, contudo, deixar de cumprir suas atividades normais, como o processo de abertura de empresas, orientações sanitárias, vigilância ambiental, e outras atividades inerentes ao setor.

Esperamos assim, contar com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente documento.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 08 dias do mês de julho de 2009.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal